



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
JORNADA DE TRABALHO
DIFERENCIADA EM REGIME
HÍBRIDO NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DE PAU DOS
FERROS, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, no Art. 17, inciso IV, alínea "a", e mediante decisão unânime dos Srs. Vereadores,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Pau dos Ferros, que o Plenário desta Corte aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços de qualidade no âmbito desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a existência de servidores que residem fora do Município e que não necessitam de estarem, diariamente, *in loco* nas dependências da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, podendo laborar, parcialmente, via home office;

CONSIDERANDO que o teletrabalho já tem previsão expressa na Lei Federal de nº 12.551/2011, que modificou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, equiparando o trabalho realizado no estabelecimento do empregador ao trabalho à distância, o que veio a ser, posteriormente, ratificado com a reforma trabalhista prevista na Lei 13.467/2017;

CONSIDERANDO que a pandemia abriu o leque de opções e oportunizou ao serviço público a possibilidade de adoção de jornadas de trabalho sem a necessidade do comparecimento presencial, diariamente, do servidor, no entanto, viabilizando a continuidade na prestação do serviço público, atendendo ao princípio constitucional administrativo basilar da eficiência;

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade e da moralidade, e, por fim, a necessidade de estabelecer medidas que visem a preservar os interesses funcionais sem afetar os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros podem ser executadas, parcialmente, fora de suas dependências, sob a denominação de regime híbrido de trabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata essa resolução, define-se:

I - Regime híbrido de trabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota e presencial;

II – Gestor da unidade: pessoa responsável pela gestão do contrato de trabalho do servidor atuante no regime híbrido de trabalho;

III – *Home office*: é um termo emprestado do inglês que é utilizado para descrever o trabalho realizado em casa.

Art. 3º São objetivos do regime híbrido de trabalho:

I – Aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – Promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – Economizar tempo, dar mais conforto e qualidade de vida aos servidores residentes em outros municípios, bem como reduzir custos com deslocamento;

IV – Contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Legislativo Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

V – Ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – Estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.

Art. 4º A adoção do regime híbrido de trabalho é facultativa, a critério da administração do poder legislativo municipal e restrita às atribuições em que seja possível mensurar, objetivamente, o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO REGIME HÍBRIDO DE TRABALHO

Art. 5º Compete ao gestor da unidade analisar, após prévio requerimento administrativo, aqueles que atuarão no regime híbrido de trabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – A realização do regime híbrido de trabalho é vedada aos servidores que:

- a) Ocupem cargo de chefia e direção;
- b) Tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

Art. 6º O requerimento administrativo mencionado no **caput** do artigo anterior deve vir fundamentado com as razões do pedido e acompanhado de documentos comprobatórios de que o servidor atende aos requisitos para concessão do regime híbrido de trabalho, dentre os quais:

I – Morar em cidade diversa do seu posto de trabalho;

II – Demonstrar a capacidade laboral à distância, com a utilização de mecanismos tecnológicos que não prejudiquem as atividades normais de trabalho do servidor;

Art. 7º Os servidores em regime híbrido de trabalho não podem ultrapassar o limite de 20% dos servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, ficando a cargo da Mesa Diretora, dentro



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

do poder discricionário da administração, conceder ou revogar, por meio de portaria, o regime híbrido de trabalho, a fim de se enquadrar nos termos da presente Resolução.

Art. 8º O servidor em regime híbrido de trabalho deverá cumprir, obrigatoriamente, 40% (quarenta por cento) de sua carga horária semanal, presencialmente e o restante do trabalho se dará em *home office*.

Art. 9º Semestralmente, será feita uma avaliação de desempenho pelo gestor da unidade, ocasião na qual se emitirá relatório circunstanciado sobre as atividades do servidor subordinado ao regime híbrido de trabalho e se opinará pela manutenção ou não no regime diferenciado, cabendo à Mesa Diretora a decisão final.

Art. 10º Poderá, a qualquer momento, a Mesa Diretora revogar o ato concessório do regime híbrido de trabalho.

Art. 11º O servidor submetido ao regime híbrido de trabalho deverá dispor de meios de contato atualizados e fornecidos ao órgão concedente, a exemplo da ferramenta WhatsApp, telefone, *e-mail*, dentre outros, a fim de que seja possível o contato imediato com os demais servidores do legislativo municipal.

Parágrafo único – A eventual dificuldade de comunicação entre o servidor em *home office* com o gestor da unidade e com os demais servidores do órgão concedente deverá constar do relatório semestral, podendo ser motivo justificado de revogação do regime híbrido de trabalho.

Art. 12º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau dos Ferros deverá instituir Comissão de Gestão do Trabalho Híbrido, com, no mínimo, 03 (três) integrantes, com o objetivo de subsidiar o gestor da unidade na confecção do relatório semestral, bem como para auxiliar a Mesa Diretora na tomada de decisões acerca de situações pontuais do regime diferenciado de trabalho criado nesta Resolução.

Art. 13º Incumbe à Mesa Diretora a tomada de decisões sobre o regime híbrido de trabalho, podendo criar normas complementares a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Art. 14º O servidor beneficiário do regime híbrido de trabalho poderá, a qualquer momento, solicitar o retorno ao trabalho, integralmente presencial, sem necessidade de justificar suas razões.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

Ver. Francisca Itacira Aires Nunes
Presidente

Ver. José Alves Bento
Vice-Presidente

Ver. Josefa Aldacéia Chagas de Oliveira
Secretária



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa à criação de um regime híbrido de trabalho na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, com vistas a possibilitar aos servidores desta Casa o trabalho, parcialmente, via *home Office*.

Como sabido, o mundo contemporâneo cada dia mais exige do ser humano a inovação, a adoção de práticas que visem a dar mais qualidade de vida aos seres humanos, em especial nas relações de trabalho.

A pandemia, de forma singular, modificou, de forma brusca, as relações interpessoais, de modo que visando à continuidade do trabalho, os servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada foram obrigados a se adaptarem a uma rotina laboral que não era muito comum, o *home office* ou o regime híbrido de trabalho, o qual reveza entre comparecimento presencial e o teletrabalho.

Muito se percebe que essa nova maneira de trabalho deve vir para ficar, dando mais conforto e qualidade de vida aos servidores, sobretudo àqueles que não carecem de permanecer diariamente no seu posto de trabalho, sem prejuízo das suas atribuições.

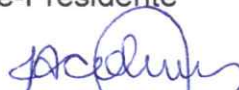
Pensando nisso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pau dos Ferros apresenta o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Pau dos Ferros, 20 de setembro de 2021.


Ver. Francisca Itacira Aires Nunes
Presidente


Ver. José Alves Bento
Vice-Presidente


Ver. Josefa Aldacéia Chagas de Oliveira
Secretária

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br